



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 596/2012



Cocalzinho de Goiás, 06 de Junho de 2012.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica transformada em área de expansão urbana, parte do imóvel rural denominado **Sítio Riacho Doce**, no Imóvel Espírito Santo, no Distrito de Girassol, neste município, de propriedade de “**GOLDEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.468.116/0001-39, sendo uma área de 12,1884 Ha (doze hectares, dezoito ares e oitenta e quatro centiares).

Parágrafo Único: O imóvel descrito no caput deste artigo fica incluído no plano de expansão urbana do Município de Cocalzinho de Goiás, conforme o seguinte memorial descritivo: “*Inicia-se no vértice denominado M.01 (N=8.257.016,059; E=783.829,936), em limites com a faixa de domínio da BR 070 e a margem direita do Rio dos Macacos, daí segue margeando a mesma BR por uma distancia de 956,91 m até o vértice M.02 (N=8.257.495,760; E=783.269,940), confrontando com a mesma BR e Setor de Chácaras, daí segue com azimute de 169°30'57" e distância 483,63 m, até o vértice M.03 (N=8.257.020,204; E=783.357,944) confrontando com o Setor de Chácaras e cravado na margem esquerda do*

1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Córrego Fundo, daí segue com deflexão a esquerda e córrego abaixo por uma distância de 475,00m até o vértice M.04 (N=8.257.002,066; E=783.829,576) cravado na margem esquerda do Córrego Fundo e margem direita do Rio dos Macacos, daí segue com deflexão a esquerda Rio acima, por uma distância de 14,00m, até o início desta descrição, no vértice M.01”.

Art. 2º A aprovação de loteamento na área de expansão urbana é de competência da Prefeitura Municipal, conforme o inciso XXII, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, e observadas às exigências previstas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º Na instalação do Loteamento dar-se o nome de “CONDOMÍNIO RIACHO DOCE”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Junho de 2012.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal